



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO 09583/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REFORMA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO DA REFORMA – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC Nº 3.788 / 2016

1. DADOS SOBRE A REFORMA:

1.1. NATUREZA: **REFORMA “EX OFFICIO”**

1.2. REFORMANDO(A):

1.2.1. Nome: **ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA**

1.2.2. Matrícula: **503.767-1**

1.2.3. Posto: **2º SARGENTO PM**

1.2.4. Lotação: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **30 anos e 03 dias**

1.3. ATO DA REFORMA:

1.3.1. Data: **11/03/2010**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 21/04/2010**

1.3.3. Autoridade Emitente: **ex-Presidente da PBPREV, Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 104/105), pela regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato da Reforma.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da Reforma e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, **24 de novembro de 2016.**

mgsr

¹ De acordo com a Auditoria (fls. 84/86), foi apontada a necessidade de envio de planilha de cálculo dos proventos.

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 09:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Dezembro de 2016 às 19:55



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 09:46



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO